

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE
LIMITADA UNIPessoal
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
NIRE: 41600714474
CNPJ/MF: 30.572.270/0001-38**

que vier a cometer, vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Quinta: O administrador nomeado no presente instrumento declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta: É resguardado ao administrador, o direito a uma retirada mensal, em valor fixado a cada mês, de acordo com os interesses da empresa.

Da Alteração do Porte Empresarial:

Cláusula Sétima: Declara o sócio único, que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Da Deliberação de Pagamento de Juros Sobre Capital Próprio:

Cláusula Oitava: Fica autorizada a empresa realizar o pagamento de Juros Sobre Capital Próprio ao sócio.

Parágrafo Primeiro: A base de cálculo para o pagamento será o patrimônio líquido da sociedade, servindo o valor apurado no último dia de cada trimestre de referência, devendo o pagamento ser sempre 30 dias após o fechamento do trimestre.

Parágrafo Segundo: O sócio terá direito ao recebimento de acordo com sua participação societária e o pagamento a ser realizado deverá cumprir as retenções de tributos de acordo com legislação vigente.

Cláusula Nona: A empresa poderá suspender a apuração nos casos previstos em Lei ou por deliberação do sócio.

Parágrafo Único: Caso no trimestre a empresa apresente prejuízo, os Juros sobre Capital Próprio não serão pagos.

2 À vista das modificações havidas, transcreve o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA
CNPJ/MF: 30.572.270/0001-38**

FERNANDO FABIANO FAVERO, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, maior, nascido em 02/10/1991, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Carlos Aldino Rippel, n.º 62, Jardim Gisela, CEP 85905-094, portador do RG n.º 8.824.005-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
NIRE: 41600714474
CNPJ/MF: 30.572.270/0001-38**

008.172.319-94, sócio único da sociedade limitada unipessoal **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA**, com sede e foro no Município de Toledo, Estado do Paraná, à Rodovia BR-467, S/N, KM 78 A 850 MT VIAD, Sala 01, Jardim Europa, CEP 85907-060, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.572.270/0001-38, consolida seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Cláusula Primeira: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade limitada unipessoal tem sede e foro na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rodovia BR-467, S/N, KM 78 A 850 MT VIAD, Sala 01, Jardim Europa, CEP 85907-060.

Cláusula Terceira: A sociedade limitada unipessoal tem por ramo de atividade: Comércio atacadista e varejista de lubrificantes automotivos, peças, acessórios, pneus, pneumáticos, câmaras de ar para veículos automotores, extintores de incêndio (inclusive para veículos), tintas (inclusive automotiva), vernizes, solventes, baterias para veículos, produtos saneantes para limpeza e higiene de veículos e materiais para pinturas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio varejista e atacadista de peças e acessórios agrícolas; Comércio varejista e atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; Comércio atacadista e varejista de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos de solo; Comércio atacadista e varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas e veículos automotores; Serviços de manutenção, instalação e reparação mecânica em automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados; Serviços de reparações em sistemas de injeção eletrônica; Serviços de reforma e manutenção de estofados de veículos; Serviços de capotaria, funilaria e pintura em veículos; Serviços de manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado para veículos; Fabricação de aditivos de uso industrial; Transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Promoção de vendas; Gestão de recursos humanos e serviços de apoio administrativo prestados às empresas.

Cláusula Quarta: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

Cláusula Quinta: A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 28/05/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: Declara o sócio único, que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

II – DO CAPITAL

Cláusula Sétima: O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 95.400

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
NIRE: 41600714474
CNPJ/MF: 30.572.270/0001-38**

o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

VI - DO PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Cláusula Décima Quarta: Fica autorizada a empresa realizar o pagamento de Juros Sobre Capital Próprio ao sócio.

Parágrafo Primeiro: A base de cálculo para o pagamento será o patrimônio líquido da sociedade, servindo o valor apurado no último dia de cada trimestre de referência, devendo o pagamento ser sempre 30 dias após o fechamento do trimestre.

Parágrafo Segundo: O sócio terá direito ao recebimento de acordo com sua participação societária e o pagamento a ser realizado deverá cumprir as retenções de tributos de acordo com legislação vigente.

Cláusula Décima Quinta: A empresa poderá suspender a apuração nos casos previstos em Lei ou por deliberação do sócio.

Parágrafo Único: Caso no trimestre a empresa apresente prejuízo, os Juros sobre Capital Próprio não serão pagos.

VII - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Cláusula Décima Sexta: Em caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada do sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

IX - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Oitava: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, mas poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, por interesse do sócio único.

X - RESPONSABILIDADES GLOBAIS AO LIMITE DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Décima Nona: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
NIRE: 41600714474
CNPJ/MF: 30.572.270/0001-38**

XI - CASOS OMISSOS

Cláusula Vigésima: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie, em conformidade com as normas do direito cabíveis.

XII - DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira: O contratante elege para o presente instrumento o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

E assim, por estar em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obriga-se por si e sucessores a respeitá-lo fielmente, extraíndo-se cópias para registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cidade de Toledo, Estado do Paraná, 15 de julho de 2022.

FERNANDO FABIANO FAVERO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00817231994	